



Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) de nº 006 /2026, fase preparatória do processo licitatório caracterizada pelo planejamento, previsto na Lei 14.1333, art. 18 inciso I. A demanda ora em análise refere-se ao Documento de Formalização de Demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social - 004/2026.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP), a demanda ora em análise refere-se à **necessidade de gêneros alimentícios, frutas e verduras** para atendimento das demandas de todos os programas e serviços socioassistenciais executados pela Secretaria do Desenvolvimento Social.

2.2 Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Itabaiana - Se, de suma importância para os seus munícipes, possui serviços socioassistenciais oferecidos a população, do tipo Serviços de Proteção Básica (SCFV E PAIF), Serviços de Proteção Especial de Média (CREAS, Medidas Cuidado Educativas) e Alta Complexidade (Casa Lar), e Programas Sociais Criança Feliz, PROCAD e Bolsa Família, regulamentados pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 15. Compete aos Municípios:

V - Prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI - Cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

2.3 A alimentação, durante a execução dos programas e serviços, aos usuários é vital. Considerando também que o Fundo Municipal de Assistência Social recebe recursos cofinanciados pelo Governo Federal, Estadual e Municipal para a manutenção dos serviços e programas ofertados ao público majoritário assistidos e acompanhados pela política pública de Assistência Social, que se faz necessário a distribuição de alimentação para a garantia de atendimento desse direito aos usuários, visando a continuidade dos mesmos durante o exercício.

2.4 O objetivo da demanda é garantir condições de boa execução dos serviços promovidos pelos Benefícios Eventuais do SUAS e principalmente o atendimento àqueles que enfrentam de forma direta, os impactos das vulnerabilidades e riscos sociais. Portanto, compreende-se a importância de manter e aprimorar seus serviços públicos para atendimento das demandas e serviços oferecidos por este órgão.

2.5 Levando em consideração o que foi exposto, faz-se necessário a realização do Estudo Técnico Preliminar para solucionar a demanda em questão.



3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante
SETOR DE PLANEJAMENTO
DC FMAS

Solicitante
Edna Maria da Silva

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133/2021, é feito o levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes. A equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a que apresenta maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental.

4.2 Consiste no estudo e análise das alternativas possíveis de soluções, para chegar a uma melhor visando a demanda que é à **necessidade de gêneros alimentícios, frutas e verduras.**

Para a solução da demanda acima, é possível encontrar algumas alternativas, desde para grandes a pequenas soluções:

4.3.1 Aquisição de gêneros alimentícios e contratação de empresa para preparo das refeições

Esta alternativa consiste na aquisição direta dos gêneros alimentícios pela Administração, cumulada com a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de preparo das refeições, conforme a demanda dos programas atendidos pela Secretaria. A adoção desse modelo implicaria a realização de duas contratações distintas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, exigindo planejamento, gestão e fiscalização contínua dos contratos, especialmente quanto ao controle dos insumos utilizados, às condições higiênico-sanitárias e ao cumprimento das normas técnicas aplicáveis.

Tal cenário aumentaria a complexidade administrativa e os custos indiretos de gestão e fiscalização, podendo comprometer os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 11 da referida Lei.

4.3.2 Contratação de empresa para fornecimento integral da alimentação

Outra solução analisada refere-se à contratação de empresa para o fornecimento integral da alimentação, compreendendo a aquisição dos gêneros, o preparo e a distribuição das refeições. Entretanto, considerando que o objeto envolve alimentos perecíveis, sujeitos a rápida deterioração e riscos sanitários decorrentes de transporte, armazenamento e variações ambientais, esta alternativa mostra-se menos adequada. Ademais, a possibilidade de participação de empresas sediadas em outros municípios pode dificultar o controle da qualidade e a fiscalização contratual. Ressalta-se que os serviços ofertados pela Secretaria demandam fornecimento contínuo e diário de alimentação, sendo esse tipo de contratação mais compatível com demandas eventuais ou pontuais, não se mostrando a solução mais eficiente para serviços permanentes, à luz dos princípios do planejamento e da eficiência administrativa.

4.3.3 Aquisição dos gêneros alimentícios e produção própria pela Secretaria

A Secretaria já executa, de forma consolidada, a produção própria da alimentação, dispondo de infraestrutura adequada, como cozinha equipada, almoxarifado para armazenamento dos gêneros alimentícios e quadro de servidores capacitados para a execução das atividades. Conta, ainda, com nutricionista responsável pela elaboração dos cardápios, em conformidade com as diretrizes nutricionais e sanitárias vigentes. Esse modelo permite maior controle administrativo e operacional sobre a utilização dos insumos, o acompanhamento dos prazos de validade, a rastreabilidade dos produtos e a garantia da qualidade nutricional e sanitária das refeições fornecidas. Dessa forma, a produção própria mostra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, configurando-se como a solução mais adequada para o atendimento contínuo das demandas dos programas e serviços da Secretaria.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1 Após a análise das soluções possíveis, conclui-se que a **aquisição dos gêneros alimentícios com produção própria da alimentação pela Secretaria** configura-se como a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública.
- 5.2 A opção escolhida atende de forma mais eficaz às demandas contínuas e diárias dos programas e serviços executados pela Secretaria, permitindo maior controle administrativo, operacional e sanitário sobre os insumos utilizados, bem como o acompanhamento dos prazos de validade, da qualidade nutricional e das condições de armazenamento e preparo dos alimentos.
- 5.3 Além disso, a existência de infraestrutura adequada, servidores capacitados e acompanhamento técnico por nutricionistas assegura a execução do serviço em conformidade com as normas sanitárias e nutricionais vigentes, reduzindo riscos operacionais e custos indiretos decorrentes de contratações adicionais e de maior complexidade de fiscalização.
- 5.4 Dessa forma, a solução adotada encontra-se alinhada aos princípios de planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e segurança jurídica, previstos na Lei nº 14.133/2021, justificando-se sua escolha como a alternativa mais vantajosa para a Administração.
- 5.5 A contratação poderá ser feita por meio de licitação, onde a empresa vencedora fornecerá os itens, garantindo que o valor seja justo e que ele atenda aos padrões de qualidade estabelecidos pelo poder público.
- 5.6 Sendo assim, a contratação deverá ser em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, podendo haver utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição futura, conforme demanda, durante a vigência da ata.
- 5.7 Tratando-se de ser classificado como serviços em geral, para as atividades ofertadas pelos programas e serviços da Secretaria de Desenvolvimento Social, possuindo padrões de qualidade e que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado, enquadrando-se na categoria de serviço comum e fornecimento continuado para manutenção das atividades administrativas, de modo que há várias empresas que fornecem esse tipo de serviço, aproveitando as singularidades do mercado com interesse de facilitar a ampliação da disputa entre os licitantes.
- 5.8 No mercado existe a solução proposta que é considerada viável, além de ser fornecida por um número amplo de fornecedores que garante a participação de empresas e conseqüentemente a concorrência visando o menor preço a ser adquirido, ou seja, essa abordagem é mais adequada contribuindo diretamente para economicidade e não vislumbrando desvantagens na contratação no modelo estabelecido.
- 5.9 A Lei nº 14.133/21, 86, §§ 2º e 3º, permite que órgãos e entidades municipais "peguem carona" em ARPs de outros municípios, aderindo a elas para suas próprias contratações, desde que as mesmas tenham sido realizadas por meio de licitação.
- 5.10 Pelas características dos serviços e, ao sondar o mercado, vê-se que é praxe do mercado dispor da possibilidade de adesão por órgãos não participantes, haja vista que sempre que há a possibilidade de tal mecanismo, as empresas tendem a ofertar descontos ainda mais significativos, em detrimento do orçado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

administração sendo pertinente prevê tal instituto, nas fases subsequentes, consoante no §2º, do Art. 86, da Lei Federal Nº 14.133/2021 c/c Art. 31 e seguintes do Decreto Federal Nº 11.412/2023.

5.11 Conforme deflui do escorço do predito, na forma do Art. 10, do decreto federal em comento, o setor responsável, antes de se proceder a elaboração do competente Termo de Referência – TR, deverá ser consultado a existência de Ata de Registro de Preços – ARP vigente, com possibilidade de adesão, para, em sendo vantajosa e compatível com a nossa necessidade, proceder-se aos trâmites de adesão e, somente na hipótese de restar frustrada, é que se deve proceder a elaboração do artefato supra mencionado.

5.12 A Constituição Federal (art. 30, V) atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI n. 1.221/RJ) confirma que os serviços funerários se enquadraram nessa categoria.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Lei Federal 14.133/2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 6.2 Atender às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.3 Estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como demais legislações sanitárias aplicáveis;
- 6.4 Apresentar prazo de validade compatível com o consumo previsto, não sendo aceitos produtos vencidos ou com validade inferior ao mínimo estabelecido;
- 6.5 Possuir embalagem íntegra, adequada e devidamente rotulada, contendo informações obrigatórias, como data de fabricação, validade, lote e identificação do fabricante;
- 6.6 O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria, a fim de evitar desperdícios e garantir a utilização de produtos dentro do prazo de validade;
- 6.7 Assegurar condições adequadas de transporte, compatíveis com a natureza dos alimentos, especialmente no caso de produtos perecíveis;
- 6.8 Obedecer aos prazos e locais de entrega definidos pela Administração, garantindo a continuidade da produção das refeições;
- 6.9 A empresa contratada deverá possuir alvará sanitário válido e demais licenças exigidas pelos órgãos competentes, comprovar a adoção de boas práticas de fabricação, armazenamento e transporte de alimentos e permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, sempre que solicitado;
- 6.10 Para fim de contratação, a empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e a capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de documentos exigidos no edital ou instrumento equivalente;
- 6.11 Sempre que possível, a contratação deverá priorizar o fornecimento de produtos que reduzam impactos ambientais, como embalagens recicláveis ou reutilizáveis;
- 6.12 O valor a ser despendido deve estar de acordo com os valores praticados no mercado;
- 6.13 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.14 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada da Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços;
- 6.15 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.16 A execução do contrato será fiscalizada por servidor designado em portaria específica, com autoridade para exercer, e em nome deste Fundo Municipal de Assistência Social, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 As quantidades a serem contratadas foram baseadas no histórico de contratações da secretaria, levando em conta as demandas ao longo de um período dos últimos 12 meses, bem como na priorização para realização dos diversos serviços.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para a contratação pretendida serão consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 17, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Ficará a critério da equipe de contratações avaliar o método que será a contratação no processo licitatório de acordo com a lei 14.133/2021. Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma eventual de acordo com a demanda requisitada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 A presente contratação possui relação com outras contratações destinadas à manutenção das atividades da Secretaria, especialmente aquelas voltadas ao fornecimento de insumos complementares e à manutenção da estrutura utilizada para a produção própria da alimentação, tais como aquisição de utensílios, equipamentos de cozinha e serviços de manutenção, quando necessários.

10.2 Ressalta-se, contudo, que a contratação de gêneros alimentícios é independente, podendo ser executada de forma autônoma, não estando condicionada à celebração simultânea de outros contratos, sem prejuízo da continuidade dos serviços prestados pela Secretaria.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 A demanda está alinhada ao Planejamento e Gerenciamento de Plano Anual de Contratação - PAC 2025 - PPD nº 004/2026 UASG 92781.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Considerando que as contratações públicas buscam resultados positivos para a Administração, os resultados pretendidos são apontados em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

12.2 Com esta contratação, a Secretaria do Desenvolvimento Social espera atender com eficácia a demanda que fora requisitada, a fim de desenvolver os serviços prestados de forma produtiva e eficiente, buscando alcançar resultados alinhados com o interesse público e contribuir para a otimização dos serviços administrativos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Deverá ser realizada pesquisa de preços, elaborados o Termo de Referência e os documentos técnicos necessários, assegurada a dotação orçamentária, formalizada a contratação nos termos da legislação vigente e designados gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.1 A contratação poderá gerar impactos ambientais de baixa relevância, relacionados principalmente à geração de resíduos sólidos provenientes de embalagens e ao consumo de recursos naturais no processo de produção das refeições.

14.2 Tais impactos são mitigáveis por meio da adoção de boas práticas, como o correto armazenamento dos gêneros alimentícios, o controle do consumo para evitar desperdícios, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e, sempre que possível, a priorização de produtos com embalagens recicláveis ou reutilizáveis, em consonância com os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante de todas as considerações citadas nos itens anteriores, a Equipe de Planejamento aponta como viável a aquisição dos gêneros alimentícios para a produção própria, considerando a essencialidade da demanda.

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
 - Os requisitos relevantes para a aquisição e produção própria foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.
- Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Itabaiana/SE, em 06 de fevereiro de 2026

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Aline dos Santos Rodrigues
(Servidores Responsáveis OU Equipe de Planejamento)

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

Secretária do Desenvolvimento Social de Itabaiana-SE